



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 058/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.307, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 21 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O artigo 5º da Lei 1.631/1998 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 5.º O documento referente a fiscalização será renovado anualmente, sendo as vistorias efetuadas até 31 de outubro de cada ano, com vencimento da respectiva taxa de fiscalização sanitária.

§ 1.º

§ 2.º Fica estabelecido que os alvarás concedidos no ano de 2011 terão validade até o dia 31 de outubro de 2012'.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.307, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 21 de dezembro de 1998.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.307, de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.631, de 1998, que cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e fixa os valores das penas de multa às infrações sanitárias.

O presente projeto tem por objetivo alterar a legislação vigente para fins de postergar a data limite da vistoria que trata a lei e vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária de 31 de julho de cada ano para o dia 31 de outubro de cada ano, tratando-se exclusivamente de adequação da data conforme conveniência da Administração Pública.

Ademais, conforme a proposta de alteração do § 2.º do artigo 5º da Lei 1.631, de 1998, há previsão de disposição transitória para os alvarás concedidos no ano de 2011, sem qualquer prejuízo aos contribuintes ou a fronta a legislação relativa a matéria.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br